



# Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI Nº 462 DE 21 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE DISCIPLINA E AGENDAMENTO  
PARA DISPENSA DE ENTULHOS E OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO BATISTA DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica proibido o depósito ou lançamento de entulho de obras, terras removidas, lixo, podas de plantas e jardins, dejetos de animais e demais produtos retirados de residências ou terrenos situados no perímetro urbano do Município.

**Artigo 2º**- Fica proibida a utilização da via pública para depósito de veículos desmontados considerados sucatas, peças, e outros móveis e coisas que possam prejudicar o trânsito no leito carroçável e calçadas.

**Parágrafo Único:** A Administração Municipal notificará aos infratores para remoção no prazo de 10 (dez) dias e, no caso de não atendimento, será lavrado auto de infração e imposição de multa, sem prejuízo de se proceder a remoção com imputação das despesas de remoção ao infrator.

**Artigo 3º**- A remoção dos itens descritos no artigo 1º será feita pelo Departamento de obras, mediante prévio agendamento na administração Municipal, de tal maneira que na



# Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

data prevista, veículos da Prefeitura comparecerão para o efetivo transporte.

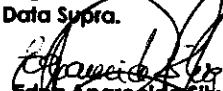
**Artigo 4º-** O descumprimento do agendamento determinado, ou a infração ao artigo 1º ensejará a lavratura do auto de infração e imposição de multa, sem prejuízo da cobrança das despesas de remoção.

**Artigo 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 21 de Março de 2011.

  
JOÃO BATISTA DE CARVALHO,  
Prefeito Municipal


Registrada e Publicada por Editais,  
Data Supra.

  
Edna Aparecida Silva  
Secretária da Administração

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS DA SERRA  
NATIVIDADE DA SERRA - SP

Recebido em 27/03/11 da Lei,  
para o registro em nome do Sr.  
3.º nome de registro complementar nº  
9.º nome de registro.

Reg. nº 103/11. \_\_\_\_\_  
Par. 27/ Junho /2011.

  
Mário Eugêno Santos